



SANCIONADO

Gabinete do Prefeito

Em 26/09/93

Aloir J. Luke  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 004/93

Dispõe sobre a fixação de valor das diárias dos Servidores Públicos Municipais de cargo de Comissão, Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o valor unitário das diárias para o Secretário Geral e Chefes de Departamentos, destinados a custear / despesas de viagens quando os mesmos se encontrarem a efetivo serviço da Prefeitura.

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o valor das diárias para os Chefes de Seções e Funcionários de Cargo de Provimento Efetivo, destinados a custear despesas de viagem, quando os mesmos se encontrarem a efetivo serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Servidor Público, quando retornar da viagem, deverá apresentar o respectivo relatório.

Art. 4º - O valor das diárias constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, será reajustado de conformidade com o disposto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 20º da Lei nº 002/93.

TRANSCRICÃO DO INCISO II. DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20º DA LEI 002/93:

II - O reajuste será bimestral obtendo como base 60% do IPC, sendo repassado o restante acumulado a cada quadrimestre.

Art. 5º - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal, autorizar as diárias do Secretário Geral, dos Chefes de Departamentos, dos Chefes de Seções e dos Funcionários de Cargos de Provisão Efetivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de Janeiro de hum mil novecentos e noventa e três.

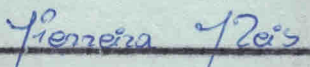
Publique-se.

Cumpra-se.

  
ALOIR JOSÉ LUKE

Prefeito Municipal

REFERENDA:

  
JAIRO AMARO FERREIRA REIS

Secretário Geral